



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

GETULIO BRABO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ÍNDICE

1. Mensagem do Prefeito ao Poder Legislativo
2. Texto do Projeto
3. Anexo III – Metas e Prioridades da Administração
4. Receitas estimadas 2021-2025
5. Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas
6. Resultado Primário 2021-2025
7. Resultado Nominal 2021-2025
8. Montante da Dívida 2020-2025
9. Metas Fiscais do Exercício Anterior
10. Metas Fiscais dos Três Exercícios Anteriores
11. Evolução do Patrimônio Líquido
12. Alienação de Ativos
13. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
14. Margens de Expansão das Despesas
15. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PREFEITO AO PODER LEGISLATIVO.

Excelentíssima Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LC nº101/2000/LRF e Art. 135 da LOM c/c o Art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal, mais uma vez venho a essa Casa Legislativa, com o mesmo respeito e consideração que tenho por esse Poder, para apresentar à consideração de Vossas Excelências a Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2024, do Município de São Sebastião da Boa vista.

2. A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, as despesas de capital para o exercício seguinte, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e dispor sobre a alteração na legislação tributária e determinar a política de aplicação de recursos das agências financeiras de fomento onde houver.

3. Com o advento da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), adicionalmente, foi acrescentado ao dispositivo constitucional, diversos anexos à LDO, como: anexos de metas e prioridades da administração, anexo de metas fiscais e riscos fiscais, avaliação do cumprimento de metas relativas ao ano anterior, demonstrativo das metas anuais com memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, evolução do patrimônio líquido, avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência, demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, além dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e diversas regras gerais e legais estabelecidas na LRF, sem os quais o TCM não aprova o cadastramento desta LDO.

4. A LDO, em consonância com o PPA e a LOA, representa o mais importante instrumento de planejamento da administração pública, porquanto tem a missão de constituir imprescindível elo entre o planejamento de médio e curto prazo, possibilitando que as mudanças do sistema sócio econômico sejam incorporadas ao planejamento global, conferindo-lhe o dinamismo do processo. Neste sentido a LDO estabelece orientações para à elaboração da Lei Orçamentária e sua execução, constituindo em importante instrumento normativo e de controle para o monitoramento da gestão fiscal responsável, consagrada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

5. Nesta perspectiva, estão previstas no Anexo 03 (três) desta Lei, as diretrizes, metas e prioridades deste Governo para o exercício de 2024

, as quais permeiam a trilogia orçamentária - PPA/LDO/LOA, com os seguintes objetivos:

- a) - Modernizar a Administração Pública com vistas à valorização do servidor e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade;
- b) - Desenvolver Políticas Públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, com educação de qualidade, saúde para todos, cidadania e democracia no Município;
- c) - Combater a pobreza, com acesso da população de baixa renda aos programas sociais básicos do município;
- d) - Sanear a dívida pública municipal, visando equilíbrio fiscal;
- e) - Buscar o equilíbrio fiscal, diante à estimulação da arrecadação e a implantação de programas de trabalho destinados à geração de rendas e ao desenvolvimento econômico sustentável, educação, saúde, assistência social, infra-estrutura, habitação, urbanismo, saneamento, meio ambiente, agricultura, pesca, trabalho e direitos da cidadania;
- f) - Aumentar a arrecadação, estabelecer parcerias com os Governos Federal, Estadual e a iniciativa privada para consecução das fontes de financiamento do Plano;
- g) - Assegurar os princípios da justiça, do controle social e da transparência da Gestão Pública Municipal.

6. Na elaboração desta Lei foram discutidas as proposições dos órgãos setoriais e agentes técnicos envolvidos diretamente na elaboração e execução orçamentária, assim como, buscou-se o aprimoramento e procedimentos na sua elaboração, enquanto instrumento de planejamento. Entre as principais orientações, o projeto contempla, sobretudo, as metas e prioridades do governo, e as diretrizes para elaboração do orçamento de 2024, sobretudo quanto:

a) Ao equilíbrio da receita e despesa, com destaque para o aumento da arrecadação e controle na execução orçamentária da despesa, com o objetivo de alcançar resultado econômico e social positivos, com a implantação de investimento, acompanhando também, além do texto da lei e anexos, as regras para elaboração do orçamento de 2024, as despesas de pessoal, o endividamento público, a reserva de contingência, as alterações na legislação tributária e previsão de transferências ao legislativo;

b) A preservação de eventuais limitações, da movimentação orçamentária e financeira e ao empenho de dotações definidas na Constituição ou em leis específicas, como é o caso dos setores de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como, de outras despesas de natureza obrigatórias e legais, pagamento da dívida, contribuições federais e despesas de precatórias decorrentes de ações judiciais transitadas em julgadas e de



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

responsabilidade do Ente Municipal;

c) Às orientações para elaboração da Lei Orçamentária de acordo com os novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público, conforme previsto na Resolução CFC 1.111/2007 que trata dos princípios contábeis voltados à contabilidade aplicada ao setor público, Decreto Federal nº 6.976/2009 que dispõe sobre o sistema de contabilidade federal, Portaria STN 751/2009, que aprova a alteração das demonstrações contábeis da Lei 4.320/64 e a Portaria STN nº 406/2011 referente à 4ª Edição do Manual de Contabilidade a ser adotado obrigatoriamente pelos estados e municípios a partir de 2013.

7. Essas medidas, entretanto, não poderão ser dissociadas das propostas de eventual reforma do sistema tributário e da introdução de mecanismos de flexibilização e de desvinculação das receitas orçamentárias, que, bem sucedidas, permitirão o estabelecimento dos fundamentos da política fiscal necessária à recuperação gradual da capacidade do Governo de promover investimentos na assistência social, saúde, educação e expansão da infra-estrutura e serviço municipal, para geração de emprego e renda e o consequente o desenvolvimento econômico local.

8. Neste Projeto será observado também os programas de trabalho e ações de governo para do PPA/2022-2025, referente aos próximos 4º anos de governo, os quais serão apresentados à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

9. Finalmente é importante ressaltar a participação conjunta do Poder Executivo e do Legislativo no processo de discussão aprovação do Projeto de Lei, na forma como apresentado, a fim de poder atender aos objetivos a que se propõe.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 14 de Abril de 2023.

GETULIO BRABO DE
SOUZA:0595797423
4

Assinado de forma digital
por GETULIO BRABO DE
SOUZA:05957974234
Dados: 2023.04.14
10:49:05 -03'00'

GETULIO BRABO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI Nº004/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião da Boa Vista para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Exo. Sr. **GETULIO BRABO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa vista- PA, encaminha o presente projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício financeiro de 2024 para apreciação e aprovação do poder legislativo municipal:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião da Boa vista, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LC nº101/2000/LRF e a Lei Orgânica Municipal, compreendendo os seguintes capítulos:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A Estrutura e a Organização do Orçamento do Município;
- III – As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV – As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal e das Operações de Créditos;
- V – As Disposições e dos Limites da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI – As Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- VII – As Normas relativas ao controle da Execução Orçamentária e à Avaliação dos Resultados dos Programas financiados com recursos do orçamento do Município;
- VIII – As Disposições Finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - São Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, os programas de trabalho e as ações de governo que estão descritos no Anexo nº 03 desta Lei, os quais permeiam o Planejamento Municipal, representado pelas leis do PPA, da LDO e da LOA, para o exercício de 2024, com os seguintes objetivos:



I - Modernizar a administração pública com vistas à valorização do servidor e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade;

II - Desenvolver Políticas Públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, com educação de qualidade, saúde para todos, cidadania e democracia no Município;

III - Combater a pobreza, com acesso da população de baixa renda aos programas sociais básicos do município;

IV - Sanear a dívida pública municipal visando o equilíbrio fiscal;

V - Buscar o equilíbrio fiscal, diante à estimulação da arrecadação e a implantação de programas de trabalho destinados à geração de rendas e ao desenvolvimento econômico sustentável, educação, saúde, assistência social, infra-estrutura, habitação, urbanismo, saneamento, meio ambiente, agricultura, pesca, trabalho e direitos da cidadania;

VI - Aumentar a arrecadação, estabelecer parcerias com o governo federal, estadual, municipal e a iniciativa privada para consecução das fontes de financiamento do Plano;

VII - Assegurar os princípios da justiça, do controle social e da transparência da gestão pública municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e sua aprovação serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primários e nominais, além do montante da dívida pública municipal, estabelecidos em Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, empreendendo uma ação planejada e transparente, observando-se o princípio da publicidade, mediante o acesso público às decisões compartilhadas, inclusive por meio de processos de planejamento estratégico participativo, com convocação ampla e irrestrita de todos os setores sociais envolvidos;

III - Aperfeiçoar a efetividade na utilização dos recursos públicos, aumentando a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Promover o acesso universal e de qualidade aos serviços públicos, fortalecendo os setores de educação, saúde, segurança pública, assistência social, meio ambiente, cultura, habitação e transporte, com prioridade para proteção da infância e da adolescência, garantindo investimentos de modo a qualificar, aperfeiçoar e fortalecer as instituições, proporcionando o pleno exercício de suas funções, bem como elevando a qualificação dos seus integrantes;

V - Garantir o pleno funcionamento dos órgãos dos Poderes constituídos e a integração de seus serviços, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e social do Município, de forma equitativa;

VI - Assegurar o cumprimento dos direitos de cidadania, direitos humanos, das maiorias, da infância e adolescência e da integridade da mulher;

VII - Assegurar a implementação de políticas de desenvolvimento municipal.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados, no projeto de Lei Orçamentária para 2024, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Categoria de programação: o detalhamento do Programa de Trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

II - Função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III – Subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

V - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto-atividade e operação especial identificará a função e a subfunção aos quais se vinculam.

§ 4º As Atividades com mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 2º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 5º - O Orçamento Municipal deverá ser desdobrado em dois outros orçamentos, o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, sem perder sua unicidade, e, abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional vigente da Prefeitura Municipal e terá a sua composição de fontes de recursos segundo o Art. 11 da Lei nº. 4.320/64, normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, e do Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os grupamentos básicos das receitas conforme classificação abaixo:



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

I - receita tributária;

II - receita de contribuições;

III – receita patrimonial;

IV - receita pecuária;

V - receita industrial;

VI - receita de serviços;

VII - transferências correntes;

VIII - outras receitas correntes;

IX - operações de crédito;

X - alienação de bens;

XI - amortização de empréstimos;

XII - transferência de capital;

XIII – outras receitas de capital.

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e as fontes de recursos.

§ 1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas, iniciados com os códigos 10-orçamento fiscal, 20-orçamento da seguridade social e 30-orçamento de investimento, respectivamente.



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, abaixo, ou conforme as classificações contábeis a serem implementadas, com a vigência da nova contabilidade aplicada ao setor público, a partir de 2013, a saber:

I - pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;

III - outras despesas correntes – 3;

IV - investimentos – 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas que forem constituídas – 5; e

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 1º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º - O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo consta anexo à lei orçamentária.

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

I - Governo federal – 20;

II - Governo estadual - 30;

III - Governo municipal - 40;

IV- Entidade privada sem fins lucrativos - 50;

V - Transferência a instituições multigovernamentais nacionais – 70;

VI - Transferência a consórcios públicos - 71;

VII - Aplicação direta - 90;

VIII- Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social – 91.

§ 7º - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

§ 8º - O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos que compõem a contrapartida municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, o código das fontes de recursos;

§ 9º - Os elementos-despesas que compõem o detalhamento geral das dotações orçamentárias em seus respectivos projetos e atividades, são os definidos basicamente na Lei nº 4.320/64, Portaria Interministerial STN nº163 e do Plano de Contas Único determinado em normativos do Tribunal de Contas dos Municípios

§ 10 - A Lei Orçamentária de 2024 discriminará as despesas por funções e sub-funções de governo de acordo como estabelece a Portaria Federal nº42/99, sendo que o grupo de destinação de recursos destina-se a indicar os recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadados, constando da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código da especificação das destinações de recursos:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

- I - Recursos do tesouro - exercício corrente - 1;
- II - Recursos de outras fontes - exercício corrente - 2;
- III - Recursos do tesouro - exercícios anteriores - 3;
- IV - Recursos de outras fontes - exercícios anteriores - 6;
- V - Recursos condicionados - 9.

Art. 7º – A lei orçamentária discriminará por categorias de programação específicas para as dotações destinadas:

- I - as ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- II - atendimento de ações de alimentação escolar;
- III - a concessão de subvenções e subsídios;
- IV - a participação em constituição ou aumento de capital de empresas que vierem a ser concretizadas;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão dotações específicas; e
- VII - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º - O Projeto de Lei da LDO do Município de São Sebastião da Boa Vista deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, com seus incisos, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64, o qual será organizado e composto do conteúdo que segue:

- I – Texto da Lei;
- II – Consolidação dos Quadros Orçamentário;
- III – Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida por lei;
- IV – Discriminação da Gestão da Receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



V – Integração e consolidação aos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II, os seguintes demonstrativos:

- a) Resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- b) Resumo da estimativa da despesa total do município, por rubrica e categoria econômica, bem como, origem dos recursos;
- c) Fixação da despesa do município por função, subfunção e origem dos recursos;
- d) Receita arrecadada nos três exercícios anteriores àquele de elaboração da proposta da LOA - 2021;
- e) Receita do ano da proposta (2021) e os dois exercícios subsequentes a este;
- f) Despesa realizada no ano imediatamente anterior;
- g) Estimativas das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria e origem dos recursos;
- h) Distribuição da receita e da despesa por função de governo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- i) Aplicação dos recursos **O novo Fundeb e os Profissionais da Educação** nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal Nº 9.394/1996, Lei Federal Nº 9.766/98, Emenda Constitucional 53/2006, Lei Federal Nº 11.494/2007, Lei Federal Nº 14.113/2020 e Emenda Constitucional 108/2020 por órgão, detalhando, inclusive, fontes e valores por Programa de Trabalho e Grupos de Despesas;
- j) Aplicação dos recursos referentes ao **O novo Fundeb e os Profissionais da Educação**, na forma da legislação que rege a matéria;
- k) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e unidade orçamentária acerca de suas principais finalidades e com as suas respectivas legislações funcional;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

- I) Aplicação dos recursos de que tratam a Emenda Constitucional Nº 25/2000 e Emenda Constitucional Nº 58, do Governo Federal;
- m) Apresentação da RCL – Receita Corrente Líquida de que trata a Lei Complementar Nº 101/2000;
- n) Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que tratam a Emenda Constitucional Nº 29 do Governo Federal.

Art. 9º - A LOA – 2024 deverá ser apresentada conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria Interministerial Nº 163 de 04/04/2001, e a distribuição da despesa será apresentado por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, função, subfunção e ações, em seu menor nível de detalhe orçamentário, por elemento ou até o sub elemento de despesa.

Art. 10 - As receitas e as despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social terão seu fato gerador reconhecido no Sistema de Contabilidade Municipal, por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando, obrigatoriamente, as peculiaridades abaixo, ou conforme os princípios contábeis aplicáveis à nova contabilidade aplicada ao setor público, ditados pela Resolução CFC 1.111/2007 a ser aplicado a partir de 2013:

- I -Receita - no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;
- II - Folha de pessoal e encargos sociais - dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
- III - Fornecimento de material - pela data da entrega;
- IV - Prestação de serviço - pela data da realização;
- V -Obras - na ocasião da medição.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

DAS DIRETRIZES PARAELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11– deverá ser observado o princípio da publicidade, levando em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminação no anexo de Metas Fiscais, evidenciada a transparência da gestão fiscal e assegurada à participação da sociedade, sendo esta amplamente divulgada, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO. O poder Executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas, para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, em audiência pública, conforme estabelece o art. 48 e 48-A da lei complementar nº 101/2000, e Lei Complementar Federal nº 131/2009 que trata da transparência fiscal com publicação da gestão fiscal em tempo real.

Art. 12– Em cumprimento ao artigo 4º e 11 da LRF LC-101/2000, a previsão da receita e a fixação de despesa para elaboração da lei orçamentária de 2024 devem guardar perfeito equilíbrio orçamentário e deverá ser orientada no sentido de alcançar resultado primário e nominal positivo e sua aprovação e execução a ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o art. 48 e 49 da LRF LC-101/2000, e Lei Complementar Federal nº 131/2009, tendo em conta os princípios da publicidade orçamentários, e para permitir amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma de suas etapas, principalmente sobre as prioridades dos Programas e Investimentos de interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Legislativo, para efeito de elaboração da respectiva proposta orçamentária e a classificação contábil conforme Plano de Contas Único do Tribunal de Contas dos Municípios encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto deste exercício, sua respectiva proposta orçamentária para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária municipal de 2024.

Art. 13 - O Orçamento de 2024 deverá obedecer aos princípios da transparência, a participação popular e o equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, devendo, com isto, assegurar o controle social a partir de:

I – Participação do cidadão na elaboração desse instrumento de planejamento e no seu



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

acompanhamento e avaliação de resultados;

II – Garantia da transparência acerca da execução da LOA – 2024 atendendo aos pressupostos da legislação vigente;

III – Efetivação de repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo de conformidade com a Lei vigente.

Art. 14 - A estimativa para previsão das Receitas da LOA – 2024, com base no art. 11 a 13 da LC-101/2000/LRF, deverá observar as alterações na Legislação Tributária; os Incentivos Fiscais Autorizados; a Inflação do Período, medida pelo IGP-M; o crescimento econômico (variação do PIB, municipal, estadual e/ou nacional); a Valorização Imobiliária, além da taxa média de crescimento das receitas municipais nos três últimos exercícios financeiros.

Art. 15 – A estimativa de fixação da despesa para a proposta orçamentária para o exercício de 2024 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

§ 1º - Para a despesa de pessoal e encargos sociais:

I - Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

II - Crescimento vegetativo da folha;

III - Implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;

IV - Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

V - As contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica; e

VI - Observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito do Poder Executivo;

§ 2º - Para a dívida pública municipal, projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

§ 3º - Os débitos precatórios, atualizados pelo índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança que para fins de compensação de mora, incidirá juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Demais despesas:

I – Obras, com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

II - Contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;

III - Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

IV – Telefonia, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);

Art. 16 – O Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da LOA – 2024, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, identificando:

I – A programação orçamentária bimestral, por Unidade Orçamentária, grupo de despesa e fonte de financiamento;

II – O cronograma mensal de desembolso, por fonte de recursos e grupos de despesa.

§ 1º - A programação orçamentária referida no Inciso I do “caput” deste artigo refere-se ao limite-empenho da despesa a ser autorizado mês a mês por Unidade Orçamentária, para utilização da Secretaria de Finanças, com exceção apenas da Secretaria Municipal de Saúde, cuja gestão é descentralizada;

§ 2º - O cronograma de desembolso citado no Inciso II do “caput” deste mesmo artigo refere-se ao sistema de fluxo de caixa, introduzido pela LRF/2000.

Art. 17 – Analisado ao final de cada bimestre e observando-se que a receita não apresentou o comportamento previsto de forma a assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, o Poder Executivo, de forma proporcional a suas dotações, adotarão critérios e mecanismos para limitações de empenho no montante necessário, adotando providências tais como:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

I – Aplicação do Art. 169 CF/88, com a redução de despesas com horas extras, corte de 20% cargos comissionados e funções de confiança e exoneração de servidores não estáveis;

II – Redução, no mesmo percentual da queda da receita, de gastos com combustíveis, diárias, passagens, consultorias, contratação de pessoal, etc.;

III – A interrupção na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e obras para as áreas da atividade-meio da Prefeitura;

IV – A necessidade de suspensão, temporária dos novos investimentos, inclusive, os programados na LOA – 2024.

V – A preservação da limitação de empenhos de despesas que se constituem obrigações constitucionais e legais do município, as destinadas ao pagamento de dívidas e aquelas referentes a pagamentos de pessoal e seus encargos sociais.

Art. 18 – As transferências de recursos do Orçamento Municipal a entidades privadas deverão beneficiar somente aquelas sem fins lucrativos, e, voltadas para o atendimento nas áreas da educação, saúde, meio ambiente, cultura e desportos, assistência social e cooperação técnica, além de atender a uma das condições a seguir:

I – Sejam de geração de benefícios direta e gratuita ao público;

II – Sejam constituídas de associações atuantes como sociedades civis, cooperativas e outras, a exemplo das comunidades de bairros devidamente organizadas;

III – Sejam lotadas ou sediadas na jurisdição do município;

IV – Desenvolvam ações que complementam ou fortaleçam os macrosobjetivos constantes no PPA 2022-2025 do município.

Art. 19 – A criação, expansão e/ou o aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem o aumento das despesas contidas na LOA – 2024 ficam condicionadas a:



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

I – Apresentação de declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento de despesas tem suporte na adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual e sua Compatibilidade com o respectivo PPA;

II – Indicação da origem dos recursos para seu custeio e das estimativas previstas no Art. 16, Inciso I da Lei Complementar nº 101 de 2000; e

III – Não afetação das metas fiscais, conforme dispõe o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se do disposto neste artigo as despesas de caráter irrelevante, para aquisição de bens e serviços, considerada como aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizada.

Art. 20 – Na programação dos investimentos em obras da administração municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio conforme estabelece o Art. 15 da Lei Complementar nº 101 de 2000, levando em conta que:

I – Excetuam-se do “caput” deste artigo, novos projetos programados com recursos de convênios e/ou operações de crédito;

II – Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, também, serão considerados:

- a) Obras em andamento: aquelas já iniciadas, cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício do ano de 2021;
- b) Despesas com consumação do patrimônio destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços públicos, especialmente, nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública.

Art. 21 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração e/ou adequações na sua estrutura organizacional administrativa atual visando aperfeiçoamentos e celeridade na gestão pública, desde que tais mudanças não impliquem em aumento de despesas e concorra para a redução de custos, modernização da administração, elevação da produtividade dos recursos humanos em favor da eficiência, eficácia e efetividade



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

da prestação de serviços à população, devendo, obrigatoriamente, atender ao disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 22 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I – Sem que não estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – Destinadas a ações de caráter sigiloso previsto em lei, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de entidades relativas à segurança da sociedade e do Município e que tenham como pré-condição o sigilo;

III – Para pagamento aos servidores da administração pública, por serviços prestados a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos de ajustes, convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV – Para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos do Tesouro Municipal ou transferidos pelo Estado e União a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios;

V – Para finalidades imprecisas e/ou com dotações ilimitadas;

VI – Com diárias para custeio de deslocamentos de pessoas que não pertençam ao quadro funcional da PM, salvo as situações previstas como colaboradores eventuais.

Art. 23 – Durante a execução da LOA – 2024, o Executivo Municipal, fica autorizado a incluir novos projetos ou atividades no orçamento das Unidades Orçamentárias, na forma de Crédito Especial, desde que enquadrado nas determinações do PPA do Governo Municipal previsto para 2022 / 2025.

Art. 24 – Em obediência ao Art. 4º, “e” da LRF LC-101/2000 e além de observar as demais diretrizes estabelecidas em leis especiais e o art. 15 desta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deverá ser considerada a fixação das despesas de forma a propiciar o sistema de controle e critérios de custos das ações e a avaliação dos resultados dos



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

programas de governo, financiados com os recursos do orçamento, tomando por base os indicadores e valores econômicos seguintes:

I - obras de engenharia e construção, o indicador de custo médio de construção civil informado periodicamente pelo IBGE;

II – Educação, Lei Federal nº. 11.274/06 Decreto Federal nº. 5.690/06, e para o novo FUNDEB, EC-53/06, o valor de custo atribuído por aluno informado anualmente pelo MEC em relação à quantidade de alunos matriculado conforme o último censo levantado pelo IBGE;

III - Seguridade Social, conforme previstos na legislação constitucional e previdenciária;

IV - Agropecuária, o preço médio normalmente praticado no município comparado com os dados estatísticos de exercícios anteriores;

V – Administrativas, as pesquisas de preços, dados médios estatísticos de anos anteriores, a política de reajuste salarial do Governo Federal e Municipal, o preço médio de projeto para contratação de mão de obra terceirizada e o preço médio projetado nas aquisições de materiais e serviços adquiridos através de processos de licitação;

VI – Para insumos e materiais de construções, o custo médio deve ser estabelecido em pesquisa de preços entre os principais fornecedores da região, inclusive os existentes na Praça Local, cotados através de pesquisa de preços.

Seção II

Das Vedações

Art. 25 - Na programação da despesa do Orçamento 2024 fica vedado:

I - despesas fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluir projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluir despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 26 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 27 - Será vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais as dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, previstas em lei especial, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 e assinada por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria bem como CND de regularidade fiscal emitidas pelas instituições competentes.

§ 2º - Será vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as previstas em lei específicas, sem fins lucrativos e desde que sejam:



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde, ação social, e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 28 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - construção, ampliação, reforma aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de automóveis de representação, salvo aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Prefeito e Vice-Prefeito;

b) - do Presidente da Câmara dos vereadores;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, salvo aos destinados a serviço externo do órgão;

IV - ações que não sejam de competência exclusiva do Município;

V - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração municipal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 29 - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores do quadro efetivos da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS



Art. 30 – Obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar Nº 101/2000, o município de São Sebastião da Boa Vista poderá realizar operações de crédito em 2024, com vistas a financiar despesas de capital cujos investimentos estejam previstos no orçamento.

Art. 31 – O Projeto de Lei da LOA – 2024 poderá incluir, na receita municipal, recursos provenientes de operações de crédito, observando-se os dispositivos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá apresentar Demonstrativos especificando a Unidade Orçamentária beneficiada, os detalhamentos dos projetos financiados e seus respectivos agentes financeiros.

Art. 32 – A verificação e a observação dos tetos ou limites da dívida pública municipal e operações de crédito será feita na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Nº 101/2000 e resolução nº 40 e 43/2001 e nº 48/2007 do Senado Federal.

Art. 33 – A Lei Orçamentária Anual de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito normais e operações de crédito por antecipação de receita (ARO), desde que obedecido ao que dispõe o Art. 38 da Lei Complementar Nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/64.

Art. 34 - A Lei Orçamentária assegurará recursos financeiros para pagamento da manutenção e refinanciamento do serviço da dívida contratada, inclusive com a Previdência Social e outras.

Art. 35- Será consignada na lei orçamentária de 2024 a estimativa de dotação para emissão de títulos, precatórios, contratos da dívida pública municipal e as despesas com a desapropriação de imóveis urbanos, amortização, juros e outros encargos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 36– O endividamento do Município deve obedecer aos Art. 29, 30, 31 e 59 da Lei Complementar Federal nº101/2000 e Resoluções nº43/01, 48/2007 e 67/05 do Senado Federal, não podendo ultrapassar a 1,2 ou 120% da RCL, cabendo aos Poderes Executivos e Legislativos adotar medidas de caráter administrativas e legais para controlar, diminuir e não deixar elevar o endividamento municipal, como, apropriação de resto a pagar sem a devida disponibilidade financeira, inadimplência de operações de créditos bancários, não



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

recolhimento de tributos, contribuições sociais, previdenciária, gastos de pessoal acima dos limites estabelecidos em lei, encargos e precatórios decorrentes de demandas trabalhistas e concessão de garantias, que resultem déficit orçamentário e financeiro, tendo em vista o alcance do resultado primário e nominal positivo no exercício financeiro de 2022.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES E DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - No exercício financeiro de 2024 a despesa total do Município de São Sebastião da Boa Vista com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, apurada na forma do art. 19, inciso II, e das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da referida Lei Complementar, observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento), da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo:

I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo; e

II – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 38 - Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado:

I - A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II - A criação de cargo, emprego ou função;

III - A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - O provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - A realização de hora-extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Art. 39 - Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados, no âmbito do Poder Executivo, de demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro e a observância do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o "caput" deste artigo, são de competência da Secretaria Municipal de Administração, ratificadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Para atendimento do disposto no "caput" deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão e do ordenador de despesa, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelece os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 40 - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo, através de leis e atos específicos, realizar concurso público, alterar a estrutura de carreiras, criarem cargos e funções, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens e admitir pessoal aprovado em Concurso Público permanente ou em caráter temporário na forma da Lei, observado ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição e art. 16, 18, 19 da LRF, LC-101/2000, desde que:

I – Existirem cargos e empregos públicos vagos autorizados a preencher;

II - Houver prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para o atendimento da despesa;

III - Observar os limites de gastos com pessoal previsto no caput deste artigo;

IV - Não haver necessidade de contingenciamento de despesa para viabilizar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 41 - O Poder Executivo e o Legislativo devem controlar os gastos com pessoal e encargos sociais, tendo como base os limites previstos na elaboração de suas propostas orçamentárias, os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão salarial a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto desta Lei.

CAÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Art. 42 - O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, sendo os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - Benefícios e incentivos fiscais;

II - Fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

III - Medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária;

IV - Tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, bem como a outros contribuintes de micro e pequeno porte, inclusive as de caráter cooperativista e associativo, em especial as que têm origem em formas familiares de produção e consumo urbano e rural.

Art. 43 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 44 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 deverão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária será identificada à programação de despesa condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 45 - As estimativas das receitas para a LOA – 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento com vista à expansão de sua base tributária e o consequente aumento das receitas próprias municipais.

§ 1º Os efeitos das alterações na Legislação Tributária para o aumento das receitas próprias municipais serão obtidos a partir de:

I – Atualização da Planta Genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização e adequação dos impostos: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e o ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Imóveis Intervivos, constantes do Código Tributário Municipal;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da Zona Urbana e Rural municipais;

IV – Instituição e adequação de taxas pela utilização efetiva e/ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte e/ou postos a sua disposição pelo Poder Público Municipal;

V – Revisão e atualização de taxas municipais pelo exercício do Poder de Polícia Municipal;

VI – Revisão e definição de tomadas de decisão acerca das isenções dos tributos municipais.

Art. 46 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para sua cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no Art. 14 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 47 – O Executivo Municipal fica autorizado a conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, o Executivo apresentar estudos das medidas de compensação da renúncia de receita e seus impactos econômicos e sociais e os benefícios para população, conforme disposto no Art. 14 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 48 – O ato que conceder incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após a concretização das medidas compensatórias.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 49 – O Poder Executivo definirá as regras e normas de controle sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa pelos órgãos da Administração Pública Municipal, tanto em relação ao Orçamento Fiscal



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

quanto em relação ao Orçamento da Seguridade Social, cujas regras e normas serão estudadas e definidas através de ações conjuntas da Assessoria de Controle Interno com as Secretarias Municipais de Finanças, de Administração e de Planejamento pertencentes à gestão municipal.

Art. 50 – O monitoramento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social têm caráter permanente e destina-se à retroalimentação do plano de governo, considerando, também, que:

I – Para efeito do que dispõe este artigo, deverão ser fixados indicadores sócio econômicos, essenciais à medição objetiva da eficiência, eficácia e efetividade da ação do governo para o município;

II – Compete à Secretaria Municipal de Finanças monitorarem a execução financeira dos programas das atividades meio e fins da Prefeitura alocados na LOA – 2024, bem como, aferir os resultados fiscais pretendidos através dos instrumentos de avaliação bimestral (RREO), quadrimestral (RGF) e outros exigidos pelo TCM, com base na Lei Complementar Nº 101/2000;

III – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento monitorar as ações programáticas da LOA – 2024 e promover a análise dos impactos setoriais no município, que deverão refletir no crescimento e o desenvolvimento municipal, através da metodologia do planejamento estratégico;

IV – Compete à Secretaria Municipal de Administração promover a aplicabilidade das regras e normas estabelecidas nesta Lei, com a co-participação da Coordenadoria do Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município;

V – Compete ao Controle Interno acompanhar o cumprimento de metas, os programas e ações de governo estabelecidas nos instrumentos de planejamento PPA/LDO/LOA.

Seção II

Da Destinação de Recursos ao Setor Privado

Art. 51 - Em atendimento ao art.26 da LRF LC-101/2000, a destinação de recursos para setor privado para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas nesta LDO e estar prevista no orçamento ou em seus créditos



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

adicionais de 2024.

Art. 52- Será vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas em lei especial às sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público voltado para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV – Signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificada como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

V – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardarem conformidade com os objetivos sociais da entidade; ou

VII - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 53 – Com base no art.26 da LRF LC-101/2000 é vedada à destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações prioritários que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Art. 54 - Sem prejuízo das disposições anteriores desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição de equipamentos e sua instalação, e aquisição de material permanente;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere; e

IV - Declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais, comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria nos últimos 5 anos e apresentar CND de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

Art. 55- O Município fica facultado apoiar às instituições religiosas por ocasião da festa do padroeiro da cidade, eventos culturais, desportivas, lazer e associativas de produtoras rurais, por ocasião dos principais eventos de 2024, desde que observado as condições legais vigentes e prestado conta dos recursos concedidos e aplicados na finalidade predeterminada.

Art. 56 - As entidades privadas do artigo anterior beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 57 - Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados, percentual mínimo para programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, de responsabilidade do Município.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Art. 58 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade e dotação orçamentária e financeira.

§ 1º - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância deste artigo, atendendo às orientações previstas na legislação do TCM.

§ 2º - Será vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado e encerramento do exercício.

Seção III **Das Transferências Voluntárias**

Art. 59 - O Orçamento de 2024 disponibilizará dotação orçamentária para operacionalização dos convênios e contrapartidas de recursos próprios para execução orçamentária e financeira das ações de governo constantes dos programas de trabalho realizadas por meio de transferências voluntárias, conforme os critérios desta Lei e art. 25 da LC nº101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para operacionalização dos convênios o Município deverá se encontrar em dia com os limites estabelecidos pela LRF, assim como, com as obrigações fiscais, trabalhista e previdenciária junto às instituições públicas para obtenção de certidões de regularidade fiscal, prestar conta de convênios anteriores juntos aos órgãos concedentes de recursos e aos Tribunais de Contas e informar ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento dos recursos de convênios firmados.

Seção IV **Dos Empréstimos, Financiamentos, Refinanciamentos e Operações de Crédito.**

Art. 60 – O Município fica autorizado a fazer empréstimos, financiamento, refinanciamento e operações de crédito, devendo observar para tanto o disposto nas Resoluções nº43/01 e 67/05 do Senado Federal, devidamente autorizado por lei especial e os ditames da LRF, LC-101/2000.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 61 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, com programas, projetos e atividades próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os programas de saúde deverão constar em demonstrativo próprio e de acordo com a legislação do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 62 - A lei orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - dos encargos da seguridade social; e

II - da aplicação mínima de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito do inciso II do *caput*, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações, os encargos previdenciários da Secretaria e Fundo de Saúde do Município e os serviços da dívida da saúde.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 63 - O orçamento de investimento quando houver a participação do poder público, ou que o município vier constituir, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, que participe direta ou indiretamente, da maioria do capital social com direito a voto de empresas públicas obedecerão às normas de Leis vigentes.

§ 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuado as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º - A despesa será discriminada, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - Oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município;

VII - oriundos de operações de crédito externas;

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e

IX - de outras Origens.

§ 4º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento de investimento será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do programa de dispêndios globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo e previsão da sua respectiva aplicação por elemento de despesa.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 64 - O Poder Executivo efetuará a limitação de empenho e as providências determinadas no art. 4º "b" e 9º da LRF LC101/2000, bem como, a determinação do montante de despesas que caberá a cada órgão, à



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

exceção do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no *caput* será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingente corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na lei orçamentária para 2022, são excluídas:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - As demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - As dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública.

Art. 65-A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da Administração Pública, não podendo influenciar interesses particulares na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Seção VII

Das Transferências de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 66 - A transferência de recursos ao Poder Legislativo em 2024 terá como limite para efeito de elaboração da proposta orçamentária os cálculos baseados no art. 29-A da Constituição Federal, tendo em conta a sua população divulgada no último censo pelo IBGE, atualmente 7% (sete por cento) conforme EC/n.58/2009, do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CF, efetivamente realizadas no exercício de 2022.

Parágrafo único - As transferências de recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e financeiros consignados ao Poder Legislativo serão efetuadas até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos conforme estabelecido na Constituição Federal.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Seção VIII

Da Reserva de Contingência

Art. 67 - A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, instituída pelo Decreto-Lei nº. 200/67 é caracterizada como dotação de caráter global, não podendo atender a um órgão, programa ou categoria econômica em particular e será utilizada na execução orçamentária como fonte de recursos para cobertura de passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001 será fixada o limite mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Orçamento Fiscal, devendo constar na Lei Orçamentária na forma a seguir:

- I - Unidade orçamentária: código: 99;
- II - Programa: código: 9999
- III - Categoria de programação específica: código: 9999; e
- IV - Natureza da despesa: código: 9.9.99.99.

Art. 68 - Os recursos da Reserva de Contingência não sendo utilizados até o dia 30 de novembro de 2024 poderão ser revertidos para outras dotações orçamentárias, mediante créditos adicionais suplementares, por anulações de dotações para outras finalidades.

Seção IX

Da Renúncia de Receitas

Art. 69 - Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

- I - Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- II - Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais e serviço da dívida;
- III - Conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

IV. Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 70 – Em obediência ao art. 14 da LRF LC-101/2000, o Chefe do poder Executivo deverá justificar e informar ao Legislativo as renúncias de receitas provenientes da concessão ou ampliação de incentivo, benefício, dispensa ou isenção fiscal, de natureza tributária, a qual deverá constar na estimativa da receita do orçamento e ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2022 e nos dois exercícios seguintes, e quando se tratar de desconto para pagamento antecipado do IPTU a isenção somente caberá à população de baixa renda e aos demais contribuintes o percentual máximo de desconto será de até 30%, para pagamento à vista, observado rigorosamente em cada caso a capacidade de pagamento do devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal e aos demais ordenadores de despesa de órgãos municipais, ao cumprimento ao disposto no caput deste artigo, no que tange a retenção e recolhimento obrigatório de todos os tributos, taxas e contribuições no âmbito de sua execução orçamentária e financeira.

Seção X

Das Diretrizes para o Orçamento da Educação

Art. 71– No Orçamento de 2024, os recursos destinados ao ensino deverão constar em anexos e demonstrativos próprios, por Unidade Administrativa, Programas, Ações, Projetos e Atividades e destinar o percentual mínimo de 25% da receita de impostos em educação, consoante art. 212 da Constituição Federal, demais normas vigentes e a legislação do TCM, conforme previsto em anexo desta Lei, devendo as prestações de contas quadrimestrais a ser aprovadas pelos conselhos competentes e remetidas em separado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Seção XI

Das Diretrizes para o Orçamento da Saúde

Art. 72– No Orçamento de 2024, os recursos destinados à saúde deverão constar em anexos e demonstrativos próprios, por Unidade Administrativa, Programas, Ações, Projetos e Atividades e destinar o



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

percentual mínimo de aplicação de 15% da receita municipal de imposto para saúde, consoante art. 30 e 196 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 53/2006 e nº 59/2009, Lei Federal nº 11.494/2007 e demais normas vigentes e a legislação do TCM, de acordo com os anexos desta Lei previstos para a Saúde.

Seção XII

Das Disposições sobre os Débitos Judiciais

Art. 73 – Observado o artigo 100 da CF/88 e artigo 28, § 2º da LRF, à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela fazenda municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta de créditos respectivos e serão incluídas na lei orçamentária de 2024 as ações próprias para os débitos judiciais e somente incluirá dotações para os precatórios que contenham certidão de processo transitado em julgado, com prioridade de pagamento, pela ordem de chegada e da mais antiga.

Art. 74 - Para fins de acompanhamento e controle orçamentário, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação de sua Assessoria Jurídica, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem apreciadas por esta unidade administrativa, observada a ordem cronológica e de prioridade estabelecida no artigo anterior.

Art. 75 – A Procuradoria Geral do Município efetuará o controle e acompanhamento dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a serem discriminados por órgão da administração direta ou indireta, quando for o caso, tendo preferência no pagamento os precatórios decorrentes de demandas trabalhistas, os mais antigos e de menor valor, devendo ser especificados com os seguintes dados:

I - Número do ajuizamento da ação originária;

II - Número do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago;

VII - Data do trânsito em julgado.

Seção XIII

Das Diretrizes para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 76 – A LOA – 2024 deverá conter autorização para a abertura de Créditos Adicionais nas suas devidas modalidades Suplementares, conforme dispõe o Art. 7º, Inciso I e Art. 40 a 46 da Lei Nº 4.320/1964, limitado ao percentual de 60% (Sessenta por cento) do total das dotações orçamentárias a ser aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 77 – As alterações da LOA – 2024 mediante a abertura de créditos suplementares serão autorizadas na Secretaria Municipal de Finanças através de DECRETO do chefe do Poder Executivo e por Ato próprio na Câmara Municipal, sendo que a abertura de créditos especiais não poderá prescindir da apreciação do Poder Legislativo Municipal, e os créditos Extraordinários, por sua vez, deverão obedecer aos trâmites previstos na Lei Nº 4.320/1964.

Art. 78 – Os projetos de leis e decretos de créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento completo estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei e decretos relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até 30 dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

encaminhará á Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos, assim como o Poder Legislativo também remeterá os seus atos ao Poder Executivo para consolidação, controle e apropriação, e a posterior remessa ao TCM, até 30 dias após a emissão para análise e cadastramento.

§ 4º- Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5- Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade por iniciativa do Poder Executivo.

§ 6º - Nos casos de créditos à conta de recursos e excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação respectiva.

Seção XIV

Das Diretrizes para Avaliação dos Programas de Governo

Art. 79 A avaliação dos programas de governo constantes do Plano Plurianual 2022/2025, e previsto para 2024, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, quando houver, tem caráter permanente e, é destinada ao aperfeiçoamento dos programas e do plano de governo.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo caberá à Secretaria de Planejamento e o Sistema de Controle Interno do Executivo, efetuar o acompanhamento, controle e monitoramento da execução orçamentária e Financeira dos programas e atualização das metas físicas, como ferramenta para o fornecimento de informações qualitativas e quantitativas dos programas de governo;

§ 2º - A avaliação dos Programas a que se refere o "caput" do artigo anterior será efetivada anualmente, compreendendo a avaliação de eficiência, eficácia e efetividade dos resultados dos Programas, conforme os indicadores de programas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Pará

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Art. 80 – As despesas com publicidade de cada Poder municipal não poderá exceder a 1% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) nas dotações orçamentárias da LOA – 2024, § 1º do Art. 19, da Lei Orgânica Municipal, cabendo neste caso algumas conceituações abaixo:

I – Entende-se por publicidade as ações de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, devendo ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Assim, todo serviço de publicidade, deve ser objeto de dotação orçamentária específica, com a denominação “Despesa de Publicidade” de cada órgão do Poder Executivo ou Câmara Municipal;

II – A publicidade das leis e atos municipais será feito em órgão oficial, e, na impossibilidade, através de divulgações em locais públicos, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 81 – Os créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo e de conformidade com a Lei Nº 4.320/1964 e Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 82 – O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e/ou Estadual através de seus órgãos da administração direta e indireta, para a realização de obras e/ou serviços de competência do município.

Art. 83 – A proposta orçamentária Municipal de 2024, de iniciativa do Executivo, deverá ser apresentada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022 e conforme a Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno da Camara Municipal, sendo que a Câmara encaminhará a sua proposta ao Executivo até 31 de agosto de 2022 para consolidações da LOA – 2024.

Art. 84 – As propostas de Emendas ao Projeto de Lei da LOA – 2024 além de atenderem aos dispostos da Lei Orgânica Municipal, devem ter seus custos compatíveis com o objeto das proposições formuladas.

Art. 85 – O Projeto de Lei Orçamentária 2024 deverá ser devolvido para sanção até o final das sessões legislativas corrente, e conforme a Lei Orgânica Municipal de Curralinho, sendo:

I – Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da despesa da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara de Vereadores, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

- a) No montante necessário para a cobertura das despesas com pessoal e seus encargos sociais, o serviço da dívida e demais despesas de caráter continuado;
- b) Para as demais despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) da proposta original remetida ao Legislativo, a cada mês, enquanto a respectiva Lei não for promulgada;
- c) Os saldos negativos, apurados eventualmente, em virtude dos procedimentos citados nas alíneas "a" e "b" serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, com base na Lei Nº 4.320/1964.

Art. 86 – Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos, administrativamente reconhecidos em 2024, de exercícios anteriores, dos Poderes e Órgãos da administração direta e indireta municipal, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre gastos em geral.

Art. 87 – O Orçamento de 2024 poderá ter seus valores correntes atualizados a partir de setembro/2022, com base no IGPM, ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal.

Art. 88 – Em cumprimento ao Regimento Interno do TCM e a Lei Complementar Federal LC-101/2000, os Chefes do Poder Executivo e Legislativo ficam determinados encaminhar as prestações de contas aos órgãos competentes no devido prazo legal e de acordo com a Lei nº. 10.028/2000, a fazer, publicar e encaminhar cópia ao Legislativo e ao Tribunal de Contas os Relatórios Resumidos e de Gestão Fiscal, obrigatório, conforme estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 89 – Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei que visem ajustar, adequar ou compatibilizar os programas de trabalho, projetos ou investimento previstos nesta Lei com o Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal, e vice-versa, ficando autorizado também a incluir no orçamento de 2024, os programas, projeto e atividade ou ações e elementos despesas necessários ao planejamento em virtude de obrigações constitucional e legal.

Art. 90 – Integram a esta Lei, os Anexos e demonstrativos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000 e os programas de trabalho, projeto/atividades e ações de governo, incluídos no PPA de 2022-2025.

Art. 91 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos orçamentários e financeiros no exercício de 2024.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito de São Sebastião da Boa Vista, em 14 de ABRIL 2023.

GETULIO BRABO DE Assinado de forma digital
SOUZA:059579742 por GETULIO BRABO DE
34 SOUZA:05957974234
Dados: 2023.04.14
10:46:17 -03'00'

GETULIO BRABO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANIAIS

300

202

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / RCL) x 100	
Receita Total	125.394.300,00	120.444.049,58	-	106.83	125.394.300,00	120.387.487,97	-	107,04	125.394.300,00	120.571.442,31
Receitas Primárias (I)	125.394.300,00	120.444.049,58	-	106.83	125.394.300,00	120.387.487,97	-	107,04	125.394.300,00	120.571.442,31
Receitas Primárias Correntes	-	-	-	68,12	15.991.950,00	111.338.103,95	-	98,02	15.991.950,00	111.530.759,52
Impostos, Taxas e Contribuições da Mídia	78.983.281,51	78.806.533,00	-	4,08	4.787.000,00	4.807.314,73	-	4,08	4.787.000,00	4.602.884,62
Transferências Correntes	-	-	-	50,02	108.484.570,00	102.487.555,94	-	90,80	108.484.570,00	102.398.098,62
Demais Receitas Primárias Correntes	4.720.420,00	4.534.068,73	-	4,02	4.720.420,00	4.543.233,88	-	4,03	4.720.420,00	4.538.865,38
Receitas Primárias de Capital	9.402.310,00	9.031.130,54	-	8,01	9.402.310,00	9.049.384,02	-	8,03	9.402.310,00	9.040.682,89
Despesa Total	125.514.889,94	121.520.411,05	-	107,78	125.514.889,94	121.776.024,97	-	108,00	126.514.889,94	121.848.942,25
Despesas Primárias (II)	123.982.889,94	120.088.368,01	-	105,82	123.982.889,94	119.929.066,35	-	105,84	123.982.889,94	119.214.326,87
Despesas Primárias Correntes	107.055.988,66	102.820.669,23	-	91,20	107.055.988,66	102.937.505,93	-	91,39	107.055.988,66	102.938.411,40
— Pessoal e Encargos Sociais	89.916.200,00	87.158.084,91	-	59,88	89.916.200,00	87.291.319,06	-	59,88	89.916.200,00	87.227.151,38
Outras Despesas Correntes	37.139.768,68	35.873.584,34	-	31,64	37.139.768,68	35.745.688,87	-	31,70	37.139.768,68	35.711.318,02
Despesas Primárias de Capital	18.928.931,28	18.258.688,76	-	14,42	18.928.931,28	16.291.580,42	-	14,45	18.928.931,28	16.275.855,46
Pagamento de Resas a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEB-RPPS) – Acima da Infra (III) e (I – II)	1.411.400,06	1.358.981,55	-	1,20	1.411.400,06	1.358.421,82	-	1,20	1.411.400,06	1.357.115,44
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nômeno (SEB-RPPS) – Abaixo da Infra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: FADESP/Relatório da LRF

100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCI	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCI	Variação	R\$ 1,00
							Valor (c)=(b-a)	
Receita Total	105.557.787,15	-	113,23	104.043.000,00	-	103,96	(1.514.787,15)	(1,44)
Receitas Primárias (I)	104.043.000,00	-	111,61	105.557.787,15	-	105,48	1.514.787,15	1,46
Despesa Total	102.954.224,80	-	110,44	95.839.267,01	-	95,77	(7.114.957,79)	(6,91)
Despesas Primárias (II)	101.835.812,23	-	109,24	94.740.854,44	-	94,67	(7.094.957,79)	(6,97)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.207.187,77	-	2,37	10.816.932,71	-	10,81	8.609.744,94	390,08
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: FADESP/ Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						VALORES A PREÇOS CONSTANTES				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	77.563.876,14	104.043.000,00	34,14	125.394.300,00	20,52	125.394.300,00	-	125.394.300,00	-	125.394.300,00	-
Receitas Primárias (I)	77.563.876,14	105.557.787,15	36,09	125.394.300,00	18,79	125.394.300,00	-	125.394.300,00	-	125.394.300,00	-
Despesa Total	74.850.989,40	95.839.267,01	28,04	126.514.899,94	32,01	126.514.899,94	-	126.514.899,94	-	126.514.899,94	-
Despesas Primárias (II)	74.146.193,73	94.740.354,44	27,78	123.982.899,94	30,87	123.982.899,94	-	123.982.899,94	-	123.982.899,94	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	3.417.682,41	10.816.932,71	216,50	1.411.400,06	(86,95)	1.411.400,06	-	1.411.400,06	-	1.411.400,06	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						VALORES A PREÇOS CORRENTES				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	70.474.174,21	98.348.615,18	39,55	118.352.336,01	20,34	120.444.049,56	1,77	120.687.487,97	0,20	120.571.442,31	(0,10)
Receitas Primárias (I)	70.474.174,21	99.780.496,41	41,68	118.352.336,01	18,61	120.444.049,56	1,77	120.687.487,97	0,20	120.571.442,31	(0,10)
Despesas Total	68.009.258,04	80.593.881,28	33,21	119.410.004,66	31,81	121.520.411,05	1,77	121.766.024,97	0,20	121.648.942,25	(0,10)
Despesas Primárias (II)	67.368.884,00	89.555.588,01	32,93	117.020.198,15	30,67	119.088.388,01	1,77	119.329.066,35	0,20	119.214.328,97	(0,10)
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	3.105.290,21	10.224.910,40	229,27	1.332.137,88	(86,97)	1.355.681,55	1,77	1.358.421,62	0,20	1.357.115,44	(0,10)
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: FADESP/ Relatórios da LRF

0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-	-

Fonte: FADESP/ Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

	RECEITAS REALIZADAS		
	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: FADESP/ Relatórios da LRF

TABELA 2 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS (TABELA 1, 10)				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	
Recetas de Contribuições dos Separados	0,00	0,00	0,00	
Atove	0,00	0,00	0,00	
Iraivo	0,00	0,00	0,00	
Penitente	0,00	0,00	0,00	
Recetas de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Atove	0,00	0,00	0,00	
Iraivo	0,00	0,00	0,00	
Penitente	0,00	0,00	0,00	
Recetas Patronais	0,00	0,00	0,00	
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Recetas de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	
Aterroção de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2020	2021	2022	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2020	2021	2022	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (VI)	0,00	0,00	0,00	
Recetas de Contribuições dos Separados	0,00	0,00	0,00	
Atove	0,00	0,00	0,00	
Iraivo	0,00	0,00	0,00	
Penitente	0,00	0,00	0,00	
Recetas de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Atove	0,00	0,00	0,00	
Iraivo	0,00	0,00	0,00	
Penitente	0,00	0,00	0,00	
Recetas Patronais	0,00	0,00	0,00	
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Recetas de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	0,00	0,00	0,00	
Aterroção de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2020	2021	2022	
RECETAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECETAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2020	2021	2022	
RECETAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Recetas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
(TOTAL DAS RECETAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
(TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	R\$ milhares
	Previdenciárias (a)	Previdenciárias (b)	Previdenciário (c) = (a - b)	
2022				
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00

Fonte:

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 12º, inciso V)	SETORES /	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
---	-----------	------------------------------	-------------	----------

Fonte:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00
Fonte:	

0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES

R\$ 1,00

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Fonte:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de SSBV

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa
Ação Legislativa

Ação.....: 0018 - Publicidade do Legislativo.
Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
Descrição: Manutenção da Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0001 - Ação Legislativa
Ação Legislativa

Ação.....: 0028 - Manutenção do Controle Interno
Descrição: Manutenção do Controle Interno.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0001 - Ação Legislativa
Ação Legislativa

Ação.....: 2010 - Amortização da Dívida Contratada
Descrição: Amortização da Dívida Contratada

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de SSBV

Função: 02 - Judiciária

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

Programa: 0003 - Gestão de Política de Qualidade
Gestão de Política de Qualidade

Ação.....: 0033 - Manutenção da Assessoria Jurídica
Descrição: Manutenção da Assessoria Jurídica.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0003 - Gestão de Política de Qualidade
Gestão de Política de Qualidade

Ação.....: 0032 - Manutenção da Assessoria Contabil e Orçamentária
Descrição: Manutenção da Assessoria Contabil e Orçamentária.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão de Política do Governo
Gestão de Política do Governo

Ação.....: 0029 - Publicidade do Executivo
Descrição: Manutenção da Publicidade do Executivo.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0035 - Contribuição Associativa a FAMEP/ANAM

Descrição: Contribuição associativa a Famep e Amam.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0039 - Manutenção dos órgãos Adidos (Alistamento Militar, C.I etc.)
Descrição: Manutenção dos órgãos adidos.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2002 - Manutenção dos Conselhos Sociais
Descrição: Manutenção dos Conselhos Sociais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2003 - Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito
Descrição: Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2004 - Apoio as Entidades Municipalistas
Descrição: Apoio as Entidades Municipalistas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0003 - Gestão de Política de Qualidade
Gestão de Política de Qualidade

Ação.....: 1001 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
Descrição: Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 2

Ação.....: 2006 - Gestão das Políticas de Governo
Descrição: Gestão das Políticas de Governo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2008 - Manutenção da Representação na Capital do Estado

Descrição: Manutenção da Representação na Capital do Estado

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Programa: 0004 - Gestão de Política de Educação
Gestão de Política de Educação

Ação.....: 0034 - Serviços de Consultoria
Descrição: Serviços de Consultoria

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Programa: 0010 - Gestão de Política de Desenvolvimento
Gestão de Política de Desenvolvimento

Ação.....: 0040 - Reforma do Complexo Administrativo Prédio da PMSSBV
Descrição: Reforma do do Complexo Administrativo.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0002 - Gestão de Política do Governo
Gestão de Política do Governo

Ação.....: 0041 - Aquisição de máquinas e equipamentos
Descrição: Aquisição de Máquinas e equipamentos.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 20

Programa: 0003 - Gestão de Política de Qualidade
Gestão de Política de Qualidade

Ação.....: 0021 - Parcelamento de Débitos junto a Equatorial Energia
Descrição: Parcelamento de Débitos de energia junto a fornecedora de Energia.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0026 - Contribuição ao Pasep
Descrição: Contribuição ao Pasep.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2009 - Coordenação do Planejamento Financeiro e Tributário

Descrição: Coordenação do Planejamento Financeiro e Tributário

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0018 - Regularização Previdenciária e Tributária
REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS E TRIBUTARIOS

Ação.....: 0013 - Amortização de Dívida Contratada

Descrição: Amortização de Dívidas contratadas.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0019 - Parcelamento débitos Previdenciários Junto a Receita Federal do Brasil

Descrição: Parcelamento de débitos Previdenciários

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0020 - Parcelamento de débitos junto a Receita Federal - PASEP

Descrição: Parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0037 - Pagamento de Precatórios Judiciais

Descrição: Pagamento de Precatórios Judiciais.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0003 - Gestão de Política de Qualidade
Gestão de Política de Qualidade

Ação.....: 0038 - Funcionamento do Controle Interno

Descrição: Funcionamento do Controle Interno

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0010 - Gestão de Política de Desenvolvimento
Gestão de Política de Desenvolvimento

Ação.....: 0043 - Aquisição de veículos

Descrição: Aquisição de veículos para secretaria de desenvolvimento Urbano

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0007 - Gestão de Política de Cultura e Turismo
Gestão de Política de Cultura e Turismo

Ação.....: 2020 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
Descrição: Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 391 - Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0007 - Gestão de Política de Cultura e Turismo
Gestão de Política de Cultura e Turismo

Ação.....: 2021 - Manutenção e Implementação do Centro de Cultura
Descrição: Manutenção e Implementação do Centro de Cultura

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0007 - Gestão de Política de Cultura e Turismo
Gestão de Política de Cultura e Turismo

Ação.....: 2022 - Apoio a Promoção de Eventos Culturais
Descrição: Apoio a Promoção de Eventos Culturais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2023 - Realização do Festival do Boi
Descrição: Realização do Festival do Boi

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0007 - Gestão de Política de Cultura e Turismo

Gestão de Política de Cultura e Turismo

Ação.....: 0024 - Realização do Festival do açaí.
Descrição: Realização do Festival do Açaí.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2024 - Apoio e Estímulo ao Turismo no Município
Descrição: Apoio e Estímulo ao Turismo no Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Funcão: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Gestão de Política de Desenvolvimento
Gestão de Política de Desenvolvimento

Ação.....: 2025 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfuncão: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0010 - Gestão de Política de Desenvolvimento
Gestão de Política de Desenvolvimento

Ação: 0044 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
Descrição: Pavimentação de Ruas e Avenidas.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1003 - Recuperação e Urbanização da Orla da Cidade
Descrição: Recuperação e Urbanização da Orla da Cidade

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1004 - Construção, Reforma e Ampliação de Pontes, Vias e Logradouros Urbanos
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Pontes, Vias e Logradouros Urbanos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1005 - Construção, Aquisição, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
Descrição: Construção, Aquisição, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1006 - Construção, Reforma, Ampliação e Pavimentação de Vias Públicas
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação e Pavimentação de Vias Públicas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1007 - Construção de habitações populares (GOV FEDERAL)
Descrição: Implementação do Plano de Habitação de SSBV

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2026 - Manutenção, Sinalização de Vias e Logradouros Públicos
Descrição: Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0010 - Gestão de Política de Desenvolvimento
Gestão de Política de Desenvolvimento

Ação.....: 1009 - Construção, Reformas e expansão de Cemitérios
Descrição: Construção de Cemiterio

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 2

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0006 - Gestão de Política de Aquicultura e P.
Gestão de Política de Aquicultura e P.

Ação.....: 1002 - Construção e Adequação do Porto e Feira do Açaí
Descrição: Construção e Adequação do Porto e Feira do Açaí

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 20

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0007 - Gestão de Política de Cultura e Turismo
Gestão de Política de Cultura e Turismo

Ação.....: 0023 - Construção, Reforma e Apliação de Praças.
Descrição: Construção, Reforma, reforma e apliações de Praças.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 2

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0010 - Gestão de Política de Desenvolvimento
Gestão de Política de Desenvolvimento

Ação.....: 1010 - Construção e Expansão do Sistema de Iluminação Pública Urbana e Rural
Descrição: Construção e Expansão do Sistema de Iluminação Pública Urbana e Rural

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0010 - Gestão de Política de Desenvolvimento
Gestão de Política de Desenvolvimento

Ação.....: 0045 - Recuperação de ruas e avenidas
Descrição: Recuperação de ruas e avenidas.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1011 - Programa de Melhoramento Sanitário
Descrição: Programa de Melhoramento Sanitário

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2027 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
Descrição: Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Gestão de Política de Aquicultura e P.
Gestão de Política de Aquicultura e P.

Ação.....: 2014 - Manutenção da Secretaria Mun. Prod. Abast. Desenv. Sustentável
Descrição: Manutenção da Secretaria Mun. Prod. Abast. Desenv. Sustentável

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2015 - Manutenção Fundo Mun. de Desenvolvimento Sustentável
Descrição: Manutenção Fundo Mun. de Desenvolvimento Sustentável

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0006 - Gestão de Política de Aquicultura e P.
Gestão de Política de Aquicultura e P.

Ação.....: 2017 - Assistência Técnica a Produção Pesqueira
Descrição: Assistência Técnica a Produção Pesqueira

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0010 - Gestão de Política de Desenvolvimento
Gestão de Política de Desenvolvimento

Ação.....: 2028 - Manutenção da Iluminação Pública

Descrição: Manutenção da Iluminação Pública

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0010 - Gestão de Política de Desenvolvimento
Gestão de Política de Desenvolvimento

Ação.....: 0027 - Reforma e estruturação da Ponte Romeu Monfredo
Descrição: Reforma e Estruturação da Ponte Romeu Monfredo.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Gestão de Política de Esporte e Lazer
Gestão de Política de Esporte e Lazer

Ação.....: 2018 - Manutenção Secretaria de Esporte e Lazer
Descrição: Manutenção Secretaria de Esporte e Lazer

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0009 - Gestão de Política de Esporte e Lazer
Gestão de Política de Esporte e Lazer

Ação.....: 1012 - Construção e/ou Reforma do Ginásio Municipal
Descrição: Construção e/ou Reforma do Ginásio Municipal

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0009 - Gestão de Política de Esporte e Lazer

Gestão de Política de Esporte e Lazer

Ação.....: 2019 - Apoio Atividades de Esporte e Lazer com Crianças Carentes
Descrição: Apoio Atividades de Esporte e Lazer com Crianças Carentes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência

Ação.....: 9001 - Reserva de Contingência
Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 640.000

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Programa de Atenção Básica em Saúde
Programa de Atenção Básica em Saúde

Ação.....: 2029 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0015 - Edificações Públicas
Edificações Públicas

Ação.....: 1013 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 3

Programa: 0016 - Gestão de Políticas de Saúde

Ação.....: 1014 - Aquisição de Veículos/Embarcação
Descrição: Aquisição de Veículos/Embarcação

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2030 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0011 - Gestão de Fármacia Básica
Gestão de Fármacia Básica

Ação....: 2031 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Descrição: Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0012 - Programa de Atenção Básica em Saúde

Ação.....: 2032 - Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB
Descrição: Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação....: 2033 - Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB Estadual
Descrição: Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB Estadual

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2034 - Manutenção do Programa Saúde Bucal
Descrição: Manutenção do Programa Saúde Bucal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2035 - Manutenção do Programa Saúde da Família

Descrição: Manutenção do Programa Saúde da Família

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2036 - Manutenção da Academia de Saúde
Descrição: Manutenção da Academia de Saúde

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2037 - Manutenção de Centro de Atenção Psicosocial-CAPS
Descrição: Manutenção de Centro de Atenção Psicosocial-CAPS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2038 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde-PACS
Descrição: Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde-PACS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2039 - Manutenção do programa de atenção Integral a Saúde da Mulher
Descrição: Manutenção do programa de atenção Integral a Saúde da Mulher

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2040 - Manutenção de Unidades Básicas de Saúde-UBSF
Descrição: Manutenção de Unidades Básicas de Saúde-UBSF

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Programa: 0015 - Edificações Públicas
Edificações Públicas

Ação.....: 1015 - Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluvial-UBSF
Descrição: Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluvial-UBSF

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Programa: 0016 - Gestão de Políticas de Saúde
Gestão de Políticas de Saúde

Ação.....: 1016 - Aquisição de Veículo Ambulância e ou Ambulancha
Descrição: Aquisição de Veículo Ambulância e ou Ambulancha

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Subfuncão: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0013 - Programa Gestão Plena em Saúde

Ação,...,: 2041 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade
Descrição: Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 500.000

Programa: 0017 - Gestão dos Programas da Vigilância

Ação.....: 2042 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Descrição: Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfuncão: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0017 - Gestão dos Programas da Vigilância

Ação.....: 0025 - Ações de combate e enfretamento do Covid - 19
Descrição: Ações de combate e enfretamento do Covid-19.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2043 - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde-PFVS
Descrição: Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde-PFVS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 04 - Fundo de Valoriz. Desenvol. Educ. Básica

Função: 12 - Educação

Subfuncão: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0014 - Gestão de Política de Educação Básica

Gestão de Política de Educação Básica

Ação.....: 1017 - Aquisição de Equipamentos para Educação Básica - FUNDEB 30%
Descrição: Aquisição de Equipamentos para Educação Básica - FUNDEB 40%

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2044 - Manutenção Profissionais do Magistério FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Descrição: Manutenção Profissionais do Magistério FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2045 - Manutenção FUNDEB 30% - Administrativo Fundamental
Descrição: Manutenção FUNDEB 30% - Administrativo Fundamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2046 - Cursos de Capacitação de Professores - FUNDEB 30%
Descrição: Cursos de Capacitação de Professores - FUNDEB 30%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2047 - Manutenção e Apoio ao Transporte Escolar - FUNDEB 30%
Descrição: Manutenção e Apoio ao Transporte Escolar - FUNDEB 30%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0015 - Edificações Públicas
Edificações Públicas

Ação.....: 1018 - Construção, Reforma e Ampliação Unidade Escolar - FUNDEB 30%
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação Unidade Escolar - FUNDEB 30%

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 3

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0004 - Gestão de Política de Educação
Gestão de Política de Educação

Ação.....: 2069 - Manutenção de creches
Descrição: Manutenção de creches

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0004 - Gestão de Política de Educação
Gestão de Política de Educação

Ação.....: 2070 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar
Descrição: Manutenção do Ensino Pré-Escolar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0014 - Gestão de Política de Educação Básica
Gestão de Política de Educação Básica

Ação.....: 2049 - Manut. Profissionais do Magistério FUNDEB 70% - CRECHE
Descrição: Manut. Profissionais do Magistério FUNDEB 70% - CRECHE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2050 - Manut. FUNDEB 30% - Administrativo CRECHE
Descrição: Manut. FUNDEB 30% - Administrativo CRECHE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2051 - Manut. FUNDEB 30% Administrativo Pré-Escolar
Descrição: Manut. FUNDEB 30% Administrativo Pré-Escolar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0014 - Gestão de Política de Educação Básica
Gestão de Política de Educação Básica

Ação.....: 2052 - Manutenção Profissionais do Magistério FUNDEB 70% - EJA
Descrição: Manutenção Profissionais do Magistério FUNDEB 70% - EJA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2053 - Manutenção FUNDEB 30% - Administração EJA

Descrição: Manutenção FUNDEB 30% - Administração EJA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0004 - Gestão de Política de Educação
Gestão de Política de Educação

Ação.....: 2071 - Manutenção da Educação Especial
Descrição: Manutenção da Educação Especial

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Programa: 0014 - Gestão de Política de Educação Básica
Gestão de Política de Educação Básica

Ação.....: 2054 - Manutenção Profissionais do Magistério FUNDEB 70% - Educ. Especial
Descrição: Manutenção Profissionais do Magistério FUNDEB 70% - Educ. Especial

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2055 - Manut. FUNDEB 30% - Administração Educação Especial
Descrição: Manut. FUNDEB 30% - Administração Educação Especial

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0004 - Gestão de Política de Educação
Gestão de Política de Educação

Ação.....: 2072 - Manutenção dos Conselhos Sociais
Descrição: Manutenção dos Conselhos Sociais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão de Política de Educação

Gestão de Política de Educação

Ação.....: 1026 - Aquisição de Veículos e Embarcações
Descrição: Aquisição de Veículos e Embarcações

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2056 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0004 - Gestão de Política de Educação
Gestão de Política de Educação

Ação.....: 2057 - Manutenção Prog. Nacional de Alimentação Escola - PNAE
Descrição: Manutenção Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0004 - Gestão de Política de Educação
Gestão de Política de Educação

Ação.....: 1019 - Aquisição de Lancha - Educação
Descrição: Aquisição de Lancha - Educação

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2058 - Manutenção Programa Salário Educação - QSE
Descrição: Manutenção Programa Salário Educação - QSE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2059 - Manut. Prog. Dinheiro Direto Nas Escolas - PDDE
Descrição: Manut. Prog. Dinheiro Direto Nas Escolas - PDDE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2060 - Aquisição de Kits Didáticos e Pedagógicos

Descrição: Aquisição de Kits Didáticos e Pedagógicos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 33.000

Ação.....: 2061 - Climatização das Escolas Urbanas e Rurais
Descrição: Climatização das Escolas Urbanas e Rurais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 100

Ação.....: 2062 - Formação Continuada de Professores
Descrição: Formação Continuada de Professores

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2063 - Manut. Prog. Apoio Transporte Escolar - PNATE
Descrição: Manut. Prog. Apoio Transporte Escolar - PNATE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2065 - Manutenção do Ensino Fundamental
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2066 - Manutenção do Programa Caminhos da Escola
Descrição: Manutenção do Programa Caminhos da Escola

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2067 - Manutenção de outros programas do FNDE
Descrição: Manutenção de outros programas do FNDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2068 - Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar - Estadual
Descrição: Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar - Estadual

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0015 - Edificações Públicas
Edificações Públicas

Ação.....: 1020 - Construção, ampliação e reforma de unidades Escolares

Descrição: Construção, ampliação e reforma de unidades Escolares

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 2

Ação,...: 1021 - Construção de quadras escolares
Descrição: Construção de quadras escolares

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0015 - Edificações Públicas
Edificações Públicas

Ação,...: 1022 - Ampliação, Reforma e Instalação de polo da UAB
Descrição: Ampliação, Reforma e Instalação de polo da UAB

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0015 - Edificações Públicas
Edificações Públicas

Ação,...: 1025 - Aquisição de equipamentos para educação - PAR
Descrição: Aquisição de equipamentos para educação - PAR

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 05 - Defesa Nacional

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0005 - Gestão de Políticas de Assistência
Gestão de Políticas de Assistência

Ação,...: 2073 - Manut. PBV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Descrição: Manut. PBV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Gestão de Políticas de Assistência
Gestão de Políticas de Assistência

Ação.....: 2074 - Manutenção Conselho Municipal de Assistência Social
Descrição: Manutenção Conselho Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2075 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0005 - Gestão de Políticas de Assistência
Gestão de Políticas de Assistência

Ação.....: 2076 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Espec. de Média e Alta Complex.-PSE/MAC
Descrição: Manutenção do Bloco de Proteção Social Espec. de Média e Alta Complex.-PSE/MAC

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2077 - Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PB
Descrição: Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PB

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2078 - Manutenção de Serviços Eventuais
Descrição: Manutenção de Serviços Eventuais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2079 - Manutenção das Ações do IGD/SUAS

Descrição:	Manutenção das Ações do IGD/SUAS	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2080 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	Descrição:	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1		
Ação.....:	2082 - Manutenção do Programa Lancha Social	Descrição:	Manutenção do Programa Lancha Social	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1		
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária				
Programa:	0005 - Gestão de Políticas de Assistência	Gestão de Políticas de Assistência		
Ação.....:	0022 - Serviços de Benefícios Eventuais	Descrição:	Serviços de benefícios Eventuais.	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1		
Ação.....:	2083 - Apoio as Entidades Assistenciais	Descrição:	Apoio as Entidades Assistenciais	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1		
Subfunção: 392 - Difusão Cultural				
Programa:	0005 - Gestão de Políticas de Assistência	Gestão de Políticas de Assistência		
Ação.....:	2085 - Manutenção do Programa Arte a Vista	Descrição:	Manutenção do Programa Arte a Vista	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1		
Órgão: 07 - Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adol				
Função: 08 - Assistência Social				
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente				
Programa:	0005 - Gestão de Políticas de Assistência			

Gestão de Políticas de Assistência

Ação.....: 2081 - Manutenção Piso Básico Variável III - Equipe Volante
Descrição: Manutenção Piso Básico Variável III - Equipe Volante

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2086 - Manutenção Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2087 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2088 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0005 - Gestão de Políticas de Assistência
Gestão de Políticas de Assistência

Ação.....: 2084 - Manutenção do Programa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes
Descrição: Manutenção do Programa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 08 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0008 - Gestão de Política de Meio Ambiente
Gestão de Política de Meio Ambiente

Ação.....: 2091 - Manutenção Dos Conselhos Sociais
Descrição: Manutenção Dos Conselhos Sociais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Gestão de Política de Meio Ambiente
Gestão de Política de Meio Ambiente

Ação.....: 2089 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2090 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0008 - Gestão de Política de Meio Ambiente
Gestão de Política de Meio Ambiente

Ação.....: 2092 - Limpeza De Rios, Furos e Igarapés
Descrição: Limpeza De Rios, Furos e Igarapés

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Órgão: 10 - Instituto de Previdência SSBV

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 1003 - Gestão de Política de Previdência do Regime Estatutário
Gestão de Política de Previdência do Regime Estatutário

Ação.....: 2093 - Manutenção Do Fundo Municipal De Previdência

Descrição: Manutenção Do Fundo Municipal De previdência

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 900.000

Ação.....: 2094 - Encargos Com Inativos e Pensionistas

Descrição: Encargos Com Inativos e Pensionistas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 4.700.000